

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Gabinete do Prefeito	2
Secretaria de Administração	5
Secretaria de Educação	6
PODER LEGISLATIVO	8

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 130, DE 27 DE MAIO DE 2019.

“Reaprova o projeto de loteamento, denominado “JARDIM NOVO SÃO PEDRO” e dá outras providências”.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estancia Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a aprovação anterior do loteamento denominado “JARDIM NOVO SÃO PEDRO”, realizado através do Processo Administrativo nº 8.593/2017, com a edição do Decreto nº 219/2018;

CONSIDERANDO a apresentação de exigências realizadas por parte do Sr. Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca em duas oportunidades, estando a última em fase de atendimento;

CONSIDERANDO a caducidade da aprovação anteriormente realizada, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº 6.766/79;

CONSIDERANDO por fim, o requerimento formulado pelo representante legal do empreendimento imobiliário, constante do Processo Administrativo nº 5.340/2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reaprova o projeto do loteamento denominado “JARDIM NOVO SÃO PEDRO”, localizado em uma gleba de terras com denominação de Gleba B1, com área de 273.886,58 m², conforme matrícula nº 60.837 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salto, de propriedade de SÃO PEDRO DE SALTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.726.602/0001-14, com sede na Rua

Pedro de Toledo, nº 707, Sala 9A, Centro, Indaiatuba/SP, objeto do processo de aprovação foi protocolizado nesta Prefeitura sob nº 8.593/ 2.017, e que foi aprovado pela GRAPROHAB por intermédio do certificado nº 331/ 2.018, composto por 629 lotes.

Art. 2º. As obras e melhoramentos que deverão ser executados no loteamento, a cargo da proprietária, são constantes dos projetos aprovados no âmbito do Processo Administrativo nº 8.593/2017, e compreendem:

- a) Locação dos lotes com estacas de material imputrescível, cravadas no solo e expostas até 10 cm acima do nível do terreno, conforme o projeto do loteamento;
- b) Execução do movimento de terra projetado;
- c) Instalação do sistema de reservatório e rede de distribuição de água em todas as ruas do loteamento, incluindo as obras de adução desde o ponto de fornecimento determinado pelo SAAE;
- d) Implantação completa da rede de afastamento e coleta de esgotos;
- e) Locação, abertura, pavimentação, guias e sarjetas de todas as ruas do loteamento, observando a perfeita concordância na continuidade do sistema viário existente;
- f) Construção da rede de iluminação e energia elétrica compatível com as exigências da concessionária local, com a colocação de braços de luminária fechada, seguindo também o padrão estabelecido;
- g) Construção de galerias para águas pluviais onde for necessário, bem como sistemas de captação e dissipação;
- h) Arborização de todas as vias do loteamento e das demais áreas contempladas no projeto;
- i) Construção de calçadas e muretas com altura de 60 cm ou fechamento com alambrado até a altura de 2,00 m de todas as faces das áreas institucionais que confrontarem com vias públicas ou áreas verdes;

j) Implantação da sinalização de trânsito horizontal e vertical, incluindo o emplacamento informativo dos nomes das ruas, assim que aprovados pela Câmara Municipal.

Art. 3º. As obras deverão ser executadas de acordo com os prazos do cronograma de execução, com duração prevista para 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 4º. Ficam caucionados ao Município, na forma da legislação aplicável, os 126 lotes discriminados da seguinte forma:

- a) Quadra B - Lotes 03, 07, 10 e 18 – (04 lotes);
- b) Quadra C - Lotes 01, 02, 08, 12 e 14 – (05 lotes);
- c) Quadra D - Lotes 12, 20, 22 e 26 – (04 lotes);
- d) Quadra E - Lotes 12, 14, 20 e 21 – (04 lotes);
- e) Quadra F - Lotes 09, 15, 19, 25, 37, 38, 46, 50 e 56 – (09 lotes);
- f) Quadra G - Lotes 04, 10, 16, 24, 28, 29, 30, 53 e 59 – (09 lotes);
- g) Quadra H - Lotes 09, 15, 21, 25, 43, 49, 51, 55 e 57 – (09 lotes);
- h) Quadra I - Lotes 04, 12, 21, 22, 35, 36, 41 e 47 – (08 lotes);
- i) Quadra J - Lote 37 – (01 lote);
- j) Quadra K - Lotes 30 e 31 – (02 lotes);
- k) Quadra L - Lotes 02, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14 e 22 – (10 lotes);
- l) Quadra M - Lotes 01, 02, 05, 06, 07, 09, 10 e 11 – (08 lotes);
- m) Quadra N - Lotes 01 e 02 – (02 lotes);
- n) Quadra O - Lotes 01, 02, 03, 04 e 05 – (05 lotes);
- o) Quadra P - Lotes 13, 14 e 15 – (03 lotes);
- p) Quadra R - Lotes 01, 02, 12 e 13 – (04 lotes);
- q) Quadra S - Lotes 01, 02, 09 e 10 – (04 lotes);
- r) Quadra T - Lotes 39, 40, 50, 51 – (04 lotes);
- s) Quadra U - Lotes 01 ao 31 – (31 lotes);

§ 1º. Os lotes caucionados não poderão ser alienados, cedidos ou comprometidos antes que sejam liberados por ato específico.

§ 2º. O eventual recebimento parcial será restrito aos lotes localizados em vias dotadas de infraestrutura completa prevista no Art. 2º deste decreto.

§ 3º. A caução será formalizada por alienação fiduciária, cujo instrumento consignará o valor da garantia, correspondente ao valor de garantia das obras de infraestrutura.

Art. 5º. Os lotes relacionados no artigo anterior, serão liberados da caução mediante Decreto de aceitação, quando as obras relacionadas neste decreto estiverem integralmente

concluídas e entregues pela proprietária ao município.

Art. 6º. As áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o município são: As áreas verdes (91.047,23 m²), as áreas institucionais (15.651,71 m²), os sistemas de lazer (1.906,33 m²) e o sistema viário (48.368,43 m²).

Art. 7º. Após o registro do loteamento no Serviço de Registro de Imóveis, o empreendedor deverá apresentar a Secretaria de Desenvolvimento Urbano desta Prefeitura, uma cópia do Contrato padrão de compromisso de venda e compra dos lotes, onde deverá constar:

- a) Que os lotes se destinam a ocupação prevista na Lei Municipal 3.694/2.017, classificados como ZPR – Zona Predominância Residencial, uso misto unifamiliar, multifamiliar e comercial;
- b) Que o uso e ocupação do solo respeitarão as características fixadas no inciso “II” do Art. 3º da Lei Municipal 3.694 / 2.017;
- c) Que as edificações nos lotes somente serão permitidas após o loteamento ter sido aceito pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- d) Que todas as edificações sejam dotadas de reservatório com capacidade informada no projeto a ser submetido a análise e aprovação pela Prefeitura;
- e) Que os lotes são indivisíveis. Sendo permitido apenas o desdobro de lotes resultante de unificações, cuja redivisão não gere lotes com área inferior que a do lote existente antes da unificação.

Art. 8º. A Prefeitura, por intermédio de seu corpo técnico, fiscalizará a execução das obras e serviços de implantação do loteamento, podendo a seu critério solicitar a apresentação de atos ou documentos referentes ao controle tecnológico do acompanhamento da obra.

Art. 9º. Aplicam-se ainda as disposições contidas na Lei Federal nº 6.766 / 1.979 e as disposições expressas nas diretrizes do loteamento.

Art. 10º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 27 de maio de 2019 – 320º da Fundação

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município